

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ E A EMPRESA RAYSSA AMANDA RIBEIRO DE TOLEDO-10852957610 (INFINITY MARCENARIA).**

A **Câmara Municipal de Wenceslau Braz**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Oswaldo Reynaldo, nº 05, centro - CEP 37.512-000, na cidade de Wenceslau Braz-MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.122.942/0001-07, neste ato representada por seu Presidente que este subscreve, doravante denominada Contratante e de outro lado **RAYSSA AMANDA RIBEIRO DE TOLEDO 10852957610 (INFINITY MARCENARIA)**, CNPJ nº 31.496.620/0001-97, com endereço à Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA, nº 135, bairro Morro Chic, Itajubá-MG, CEP 37.500-084, doravante denominado Contratada, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

I - Este contrato tem como objeto a aquisição de mobília para o Plenário da Câmara Municipal de Wenceslau Braz, sendo eles:

Item	Qtde	Descrição
01	01	Bancada para Plenário em formato de meia lua, com 10 gavetas, com tablado central elevado no local do Presidente, Vice-presidente e Secretário, púlpito embuido na bancada. Na cor a se definir.
01	01	Rack com rodízios para ser colocado a mesa de som com o notebook, sendo encaixada debaixo da mesa. Na cor a se definir.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA RETIRADA E ENTREGA**

I - A contratada deverá efetuar a entrega da mobília, mediante apresentação por parte da Contratante, da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Ordem de Fornecimento.

II - É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte do material até a sede da Contratante, inclusive despesas de frete e de pessoal.

#### **CLÁUSULA 3ª - DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

I - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Wenceslau Bráz.

II - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira dentro do prazo de até 08 (oito) dias úteis da assinatura do presente, e a

*Rayssa A.R. de Toledo*

segunda dentro do prazo de até prazo de até 08 (oito) dias úteis da data da efetiva entrega do bem, acompanhado dos documentos fiscais.

III - Não sofrerá reajuste os preços descritos neste contrato durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO**

I - O valor global do presente contrato é de R\$ 10.694,87 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo os valores unitários indicados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço</b>
01	01	Bancada para Plenário em formato de meia lua, com 10 gavetas, com tablado central elevado no local do Presidente, Vice-presidente e Secretário, púlpito embuido na bancada. Na cor a se definir.	R\$ 9.901,90
01	01	Rack com rodízios para ser colocado a mesa de som com o notebook, sendo encaixada debaixo da mesa. Na cor a se definir.	R\$ 792,97

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS MULTAS E PENALIDADES**

I - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as penalidades abaixo descritas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

II - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

III - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

IV - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

V - Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

VI - A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

*Raysa A R de Toledo*

*F* *db* *R*

## **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I - O contrato ora celebrado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A rescisão contratual poderá ser:

- ➔ Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- ➔ Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Será efetuada a publicação do extrato deste contrato, por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

*Rayssa U R de Toledo*

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Braz, 17 de Dezembro de 2018.

*Edvaldo José Bitencourt*

CÂMARA Municipal de Wenceslau Braz  
Ver. Edvaldo José Bitencourt

*Rayssa V R de Toledo*

INFINITY MARCENARIA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Lidiele Apoliana da Silva*  
Secretária

CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ  
CPF nº 366.997.906-58

*[Assinatura]*  
CPF nº 079.697.906-58